TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Superintendente, e o CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS - CEPON, na qualidade de CEPON/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de **processo de coleta de preços nº 026/2020 destinado à contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de diagnóstico por imagem**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 005/2018, bem como nas normas aplicáveis. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

Item	Especificação do Material/Serviço
1.	**OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada na execução de Serviços Médicos de Diagnóstico por Imagem para atendimento às demandas de exames de todos os pacientes oncológicos atendidos no Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis, sendo as normas balizadas pelo Conselho Federal de Medicina e Portaria nº 895 de 31/03/17 do Ministério da Saúde.
2.	**JUSTIFICATIVA:** 2.1. Considerando que atualmente não há disponibilidade no corpo funcional do Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON de médicos radiologistas para o desempenho das atividades técnicas necessárias ao atendimento das demandas institucionais, sendo o serviço realizado por uma empresa terceirizada, mediante celebração de contrato. 2.2. Considerando, ainda, a proximidade do encerramento da relação contratual com a atual prestadora de serviços, ante o cumprimento do objeto e o término da sua vigência, bem como a necessidade de garantir a qualidade da assistência oncológica prestada à população na instituição, faz-se necessária a instauração de processo de coleta de preços com vistas à realização de nova contratação.
3.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** 3.1. A empresa Contratada deverá garantir a cobertura da escala de serviço de profissionais para atendimento médico de radiologia a todos os pacientes do Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, compreendendo os Serviços de RX, Ultrassonografia, Diagnóstico Invasivo por Imagem (punções, biópsias guiadas por US e por TC e drenagens de estruturas

e coleções superficiais e profundas, marcação percutânea pré-operatória) e Tomografia Computadorizada, conforme escala pré-definida e de acordo com a programação das atividades radiológicas da agenda da instituição, incluindo atendimentos em caráter de urgência e emergência, observada a distribuição da carga horária estabelecida na tabela abaixo:

Item	Cobertura	Carga Horária	Número total de horas/mês
1	Diurna	12 horas em dias úteis, 2ª a 6ª feira, das 07 às 19 horas	264 horas/mês
2	Noturna	12 horas em dias úteis, 2ª a 6ª feira, das 19 às 07 horas	264 horas/mês
3	Sábados, domingos e feriados	24 horas em sábados, domingos e feriados	192 horas/mês
		TOTAL	**720 horas/mês**

3.2. O número de profissionais médicos a serem alocados na prestação dos serviços ficará a critério da Contratada, desde que cumpra a execução de todos os exames e procedimentos previstos neste Termo de Referência, tendo por base a estimativa apresentada do quadro abaixo, não havendo necessidade de um profissional exclusivo para cada método diagnóstico simultaneamente.

Item	Exame	Estimativa de exames/mês
1	Diagnóstico Invasivo por Imagem	140
2	RX	800
3	Tomografia Computadorizada	980
4	Ultrassonografia	400
	Total/mês	**2.320**

3.3. O número mensal de exames contido no quadro acima é meramente estimativo, devendo a contratada garantir a cobertura da escala de serviço de profissionais para atendimento médico de radiologia a todos os pacientes do Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, de acordo com as demais condições previstas no presente Termo Referência.

3.4. Os serviços de ultrassonografia, diagnóstico invasivo por imagem e tomografia computadorizada serão realizados **presencialmente, em dias úteis, em horário comercial**, nas dependências do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, conforme escala pré-definida e de acordo com a programação das atividades radiológicas da agenda da instituição, salvo os atendimentos em caráter de urgência e emergência, que poderão acontecer a qualquer tempo.

3.5. A empresa Contratada deverá ainda:

3.5.1. Disponibilizar médico para substituir toda possível ausência de médicos radiologistas, incluindo afastamento por doenças ou férias.

	3.5.2. Prestar serviço de supervisão, controle e avaliação das ações de diagnóstico, para fins de subsídio no gerenciamento dos processos técnicos e administrativos do CEPON. 3.5.3. Entregar os laudos para pacientes internados em 01 (um) dia útil e para pacientes ambulatoriais em até 05 (cinco) dias úteis, exceto nas urgências, cujo prazo será estabelecido em comum acordo com a instituição. 3.5.4. Assumir a inteira responsabilidade técnica, tendo em seu corpo clínico profissional médico radiologista com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada, por meio de título de especialidade na área e RQE - Registro de Qualificação de Especialista, para atuar como responsável técnico. 3.5.4.1. Para fins de comprovação de experiência do responsável técnico deverá ser apresentada, ainda, declaração de atuação na área nos últimos 05 (cinco) anos. 3.5.5. A empresa CONTRATADA deverá providenciar de imediato o Certificado Digital de todos os seus profissionais alocados no CEPON, às suas próprias expensas, com intuito de validar toda documentação digital gerada em nosso Sistema de Gestão Hospitalar. Esta chave pública deverá ser no formato SMARTCART e a autoridade Certificadora deve estar devidamente licenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, unidade responsável pela criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, fornecedora de certificado no padrão ICP-Brasil.
4.	**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 4.1. **Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON**: Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis.
5.	**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 5.1. Alocar na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência somente profissionais que possuam conhecimento, treinamento e experiência na utilização do Sistema Tasy. 5.2. Assumir a responsabilidade técnica, observando-se o disposto no item 3.5.4. 5.3. Prestar os serviços atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. 5.4. A CONTRATADA deverá atender e respeitar a filosofia de trabalho da Instituição no que diz respeito ao atendimento humanizado e ainda: a) Cumprir e fazer cumprir os requisitos legais normativos e institucionais. b) Manter diálogo e mútua cooperação junto à Chefia do Serviço de Radiologia e do Corpo Clínico e Corpo de Enfermagem do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO. c) Comparecer em reuniões clínicas quando convocada, mediante envio de comunicação prévia pelo CEPON.

5.5. Prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o procedimento, para fins terapêuticos ou diagnósticos.

5.6. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da data da assinatura do contrato.

5.7. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.

5.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.

5.9. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.

5.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.

5.11. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

5.12. Realizar os serviços utilizando-se de equipamentos, acessórios correspondentes, e recursos humanos do quadro administrativo, enfermagem e anestesiologistas da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

5.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e/ou profissionais médicos, quando da execução do objeto da contratação, pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados pelo INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO e seus acessórios, incluindo os relativos à proteção individual;

5.15. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços.

5.16. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo,

indenizando-a(os), pelo justo valor.

5.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

5.18. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.

5.19. Afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional médico que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.

5.20. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE.

5.21. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

5.22. Manter atualizada a escala e contatos dos profissionais das especialidades e serviços/exames, objeto deste contrato, com apresentação da mesma ao Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva, Gerente Técnico e Direção do CEPON.

5.23. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os profissionais a serem alocados na execução do objeto.

5.24. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.25. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

5.26. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

5.27. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

5.28. A CONTRATADA ficará obrigada, a enviar mensalmente, para a FAHECE, junto com a nota fiscal, Certidão Negativa de Débito Salarial na DRT, Certidão Negativa de Débitos Federais e de Processos Administrativos e a escala de trabalho de cada serviço executada no período, com a indicação dos profissionais neles alocados e, se pertinente, fotocópias dos seguintes documentos:

a) Relação dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG e CPF, e, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Comprovante de recolhimento do mês anterior do GFIP, contendo: o Protocolo de Conectividade, a Relação de Trabalhadores que prestam serviço nas dependências do CEPON/Beneficiário mais o Resumo, o Resumo do Fechamento e Apuração do FGTS, a RET mais o Resumo;

c) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;

d) GPS – Guia de Recolhimento do INSS s/ Folha de Pagamento e/ou Outras Entidades;

e) Cópia da Folha de Pagamento, com a comprovação dos pagamentos.

5.29. A CONTRATADA ficará obrigada ainda, a manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

5.30. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

5.31. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.32. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

5.33. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fiscalizando o uso dos EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se

	inalterados os prazos contratuais. 5.34. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes relativas às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente. 5.35. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva. 5.36. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo. 5.37. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.
6.	**OBRIGAÇÕES DA FAHECE / CEPON:** 6.1. Informar com antecedência a agenda de marcação dos exames radiológicos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que serão realizados de acordo com a demanda da instituição. 6.2. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado. 6.3. Oportunizar condições de trabalho, disponibilizando equipamentos, acessórios correspondentes, materiais técnicos (padronizados pela Instituição) e administrativos necessários para o bom desempenho da atividade. 6.4. Viabilizar o acesso ao local dos serviços na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA. 6.5. Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, qualquer irregularidade verificada. 6.6. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência. 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência. 6.8. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços efetivamente prestados no período. 6.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços. 6.10. Fornecer as refeições (conforme política própria), no período que o profissional estiver prestando os serviços.

7.	**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 7.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da FAHECE.
8.	**FISCALIZAÇÃO:** 8.1. A FAHECE fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Referência através de representante devidamente credenciado. 8.2. A fiscalização, por parte da FAHECE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica. 8.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a FAHECE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito. 8.4. A FAHECE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Termo de Referência. 8.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Termo de Referência. 8.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da FAHECE como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à FAHECE contendo, os documentos atualizados previstos neste Termo de Referência.
9.	**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** 9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia **3 de fevereiro de 2020**, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, em dois envelopes lacrados: a) envelope 1 deverá conter os documentos de habilitação e técnicos; b) envelope 2 deverá conter a proposta de preços. 9.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. 9.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. 9.4. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br. 9.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e

	atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. 9.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título. 9.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.
10.	**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** a) **Requisitos de Habilitação:** 10.1. As propostas deverão conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação: 10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços; 10.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 10.1.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; 10.1.4. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS; 10.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais; 10.1.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias; 10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943; 10.1.8. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99); 10.1.9. Declaração de que o proponente não alocará profissional (is) que prestam ou tenha(m) prestado serviços a FAHECE nos últimos 18 meses, como celetistas, tanto titular(es) ou sócio(s) da CONTRATADA quanto empregado(s) ou trabalhador(es), exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s). Esta condição perdurará durante toda a vigência contratual;

10.1.10. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON;

10.1.11. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividades semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência em características, quantidades e prazos;

10.1.12. Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do responsável técnico;

10.1.13. Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo CRM/SC de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do responsável técnico;

10.1.14. Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialidade de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do responsável técnico;

10.1.15. O Corpo Clínico da empresa Contratada deverá ser composto por profissionais médicos radiologistas, com experiência de no mínimo 5 (cinco) anos, comprovada por meio de título de especialidade e RQE - Registro de Qualificação de Especialista.

10.1.16. O Corpo Clínico da empresa Contratada deverá contar com 01 (um) médico radiologista, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada, por meio de título de especialidade na área e RQE - Registro de Qualificação de Especialista, para assumir a responsabilidade técnica/chefia do serviço e coordenar o grupo médico e a execução dos exames.

10.1.17. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) médico radiologista, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em procedimentos intervencionistas na área de oncologia, para realização de procedimentos guiados por ultrassonografia e tomografia computadorizada, que incluem punção, biópsias e drenagens de estruturas e coleções superficiais e profundas, marcação percutânea pré-operatória. A comprovação se dará por meio da apresentação de certificado de curso de aperfeiçoamento em instituição de referência.

10.1.18. A proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada da especificação completa dos serviços a serem executados, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

a) Relação nominal com o número de inscrição no CRM e RQE dos profissionais que prestarão os serviços;

b) Indicação nominal do médico que será responsável técnico o de Radiologia, conforme exigência contida no item 10.1.17;

c) O não atendimento de qualquer uma das exigências neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente.

b) **Critério de julgamento das propostas:**

10.2. O critério de julgamento é o de **menor preço global mensal**, que será composto considerando a hora trabalhada do médico, conforme tabela abaixo, além da capacidade técnica comprovada:

Item	Cobertura	Carga Horária	Número total de horas/mês	Valor Hora Médica	Valor mensal
1	Diurna	12 horas, em dias úteis, 2ª a 6ª feira, das 07 às 19 horas	264 horas/mês		
2	Noturna	12 horas, em dias úteis, 2ª a 6ª feira, das 19 às 07 horas	264 horas/mês		
3	Sábados, domingos e feriados	24 horas em sábados, domingos e feriados	192 horas/mês		
TOTAL			**720 horas/mês**		

10.2.1. Apenas para fins de cálculo de proposta, considera-se um mês com 30 dias, não havendo diferenciação do valor para os meses com 31 dias.

10.2.2. No que se refere aos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano, feriados nacionais, a hora médica será paga em dobro.

10.2.3. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível.

10.2.4. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.

10.2.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.

10.2.6. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, será aberto novo edital.

10.2.7. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou

	no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto. 10.2.8. A CONTRATANTE poderá negociar com o proponente da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento) superiores àquela, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas. 10.2.9. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.
11.	**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:** 11.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à autoridade competente da FAHECE para homologação. 11.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação. 11.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à FAHECE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. 11.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FAHECE.
12.	**PAGAMENTO:** 12.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente nº de titularidade da CONTRATADA, banco e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, nas quintas-feiras, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal. 12.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida a partir do 1º dia útil subsequente ao do mês de referência da execução, e encaminhada à FAHECE até o dia 15do mesmo mês, juntamente com a escala de trabalho dos profissionais que prestaram os serviços e Certidão Negativa de Débito Salarial na DRT, Certidão Negativa de Débitos Federais e de Processos Administrativos e se pertinente os documentos citados nos itens 5.28 e 5.29 deste Termo, para conferência e pagamento. 12.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros. 12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.

	12.5. Fica assegurado à FAHECE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da FAHECE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA. 12.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela FAHECE. 12.7. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.
13.	**REAJUSTE:** 13.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, em caso de prorrogação, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.
14.	**RESCISÃO DO CONTRATO:** 14.1. A FAHECE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos: a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados; c) Atraso injustificado no início da execução do objeto; d) Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à FAHECE; e) Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato; f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; g) O cometimento reiterado de faltas; h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto; 14.2. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da

	FAHECE; e (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, ou (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da FAHECE, comprometer a execução do Contrato. 14.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela FAHECE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão. 14.4. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. 14.5. Na hipótese da cláusula anterior, caso a FAHECE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação. 14.6. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas. 14.7. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente deste Termo de Referência.
15.	**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:** 15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão. 15.2. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis. 15.2.1. O recurso encaminhado por e-mail deve observar, quanto ao último dia do prazo, o horário limite disposto na cláusula anterior. 15.3. Interposto o recurso, será dado conhecimento de seus termos aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a

	contar da data de recebimento da respectiva comunicação. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima. 15.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na FAHECE. 15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.
16.	**SANÇÕES:** 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação: 16.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência; 16.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual; 16.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa. 16.1.3.1. Também incide na infração aludida no item 16.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio. 16.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela FAHECE após sua aplicação. 16.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida. 16.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação. 16.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela FAHECE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente. 16.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários

	advocatícios. 16.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro. 16.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela FAHECE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1. 16.8. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à FAHECE a rescisão do contrato nos termos do item 14.
17.	**DISPOSIÇÕES GERAIS:** 17.1. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas. 17.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação. 17.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. 17.4. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. 17.5. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico marcos.baptista@fahece.org.br. 17.6. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo. 17.7. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para a FAHECE. 17.8. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas. 17.9. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo. 17.10. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência. 17.11. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto. 17.12. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades

	contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da FAHECE. 17.13. A FAHECE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à FAHECE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato. 17.14. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigentes(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou de membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON. 17.15. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE. 17.16. A FAHECE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência. 17.17. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes. 17.18. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2020.